



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS – BRASIL

**Processo Licitatório nº 08/2022**

**Modalidade: Pregão Presencial nº 06/2022 – Registro de Preços nº 02/2022**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/2022**

Aos 14 dias do mês de outubro 2022, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Av. Antonio Montalvão, 85, bairro Novo Horizonte, Chapada Gaúcha-MG, CEP 38.689-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.637.481/0001-03, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo seu Presidente, o Vereador **INALDO DA SILVA BARBOSA**, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL**, com conformidade com o Processo Licitatório nº 08/2022, Modalidade Pregão, Edital nº 06/2022, RESOLVE, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventuais e futuras aquisições de **equipamentos permanentes de sonorização**, da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDORA**, observadas as disposições do edital e as cláusulas que seguem:

#### **FORNECEDORA:**

**A INSTRUMENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.500.871/0001-25, com endereço à rua Camilo Prates, 258, bairro Centro, Montes Claros-MG, CEP 39.400-002, neste ato representada pelo sócio administrador **Marcos Antônio Alves Amaral**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 04/03/1973, portador do CPF sob o nº 920.984.606-00, RG nº M-6.905.881 SSP/MG.

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventuais e futuras aquisições de **EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE SONORIZAÇÃO**, para atender a Câmara Municipal, conforme descritos no Anexo I desta ata e processo licitatório nº 08/2022 – Pregão nº 06/2022.

Este instrumento não obriga a Câmara adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas.

#### **DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O quantitativo e preço registrado encontra-se relacionado no Anexo I desta Ata, que são equivalentes aos ofertados no processo licitatório originário da presente



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS – BRASIL

Ata de Registro de Preços.

### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A vigência desta Ata é 12 (Doze) meses.

### **DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA.** O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Executiva da Câmara Municipal, que emitirá a Nota de Autorização de Fornecimento dos produtos a serem adquiridos, sempre que necessário, avaliará o preço de mercado, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados, caso necessário for.

**4.1** Servidor indicado pela Presidência da Câmara Municipal será o responsável pelo recebimento do produtor adquirido, proveniente da presente ata de registro de preços.

### **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA.** A aquisição decorrente deste Registro de Preços observará a ordem de classificação e a capacidade de abastecimento dos fornecedores.

**5.1.** A Câmara Municipal fará as aquisições mediante envio de Notas de Autorização de Fornecimento, onde constarão as quantidades e especificações dos produtos a serem adquiridos.

**5.2.** Se o fornecedor recusar-se a fornecer os produtos constantes da Nota de Autorização de Fornecimento, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

### **DO LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO**

**CLÁUSULA SEXTA.** A FORNECEDORA compromete-se a entregar os equipamentos no preço e na condições registradas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da Ordem de Fornecimento, na sede da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG, sito à Avenida Antonio Montalvão, 85, bairro Novo Horizonte, Chapada Gaúcha-MG, correndo todas as despesas direta e indireta por sua conta e risco.

### **DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS – BRASIL

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Os produtos serão recebidos na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei federal nº 8.666/93.

**7.1.** O recebimento provisório do objeto desta ata não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as condições em conformidade com o produto entregue, observadas as condições da proposta ofertada e aceita no processo licitatório.

**7.2.** Caso insatisfeita as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de até 10 (dez) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

**7.2.1.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA OITAVA.** Constituem obrigações:

**8.1.** Da Câmara:

**8.1.1.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

**8.1.2.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata;

**8.1.3.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**8.2.** Do Fornecedor:

**8.2.1.** Entregar o produto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes da Autorização de Fornecimento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata.

**8.2.2** Substituir, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sem ônus para a Câmara o produto devolvido em razão de divergências entre o produto entregue e as especificações contidas



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS – BRASIL

nesta Ata ou, quando for o caso, a amostra apresentada, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.

**8.2.3.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Câmara, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

**8.2.4.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

**8.2.5.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**8.2.6.** Comunicar imediatamente à Câmara qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

**8.2.7.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Câmara.

### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA NONA.** A Câmara pagará à FORNECEDORA o valor do produto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da entrega, após aceite pela Câmara Municipal.

**9.1.** No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta do fornecedor.

**9.2.** A FORNECEDORA apresentará a Nota Fiscal na Secretaria Executiva da Câmara Municipal, acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento e o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado.

**9.3.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, a Câmara comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

**9.3.1.** Na hipótese prevista no item 9.3, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS – BRASIL

**9.4.** Não serão pagos os produtos fornecidos em desacordo com as especificações que integram esta Ata.

**9.5.** As despesas relativas às aquisições decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento do Município, unidade orçamentária da Câmara Municipal.

**9.8.1.** O programa de trabalho e elemento da despesa específico constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

### **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Os termos da presente Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**10.1.** Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Câmara negociará com o fornecedor sua redução.

**10.1.1.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo à Secretaria Executiva promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.

**10.1.1.1.** No caso de revisão de preço que eleve o custo, a FORNECEDORA deverá formular à Câmara requerimento de revisão de valor, comprovando a ocorrência de fato que justifique a revisão, acompanhando de planilha de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão.

**10.2.** Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, a FORNECEDORA, antes de ser convocada a assinar a Autorização de Fornecimento, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, como exemplos notas fiscais de aquisição de matérias-primas e lista de preços de fabricantes, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de preços.

### **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A presente Ata ou os registros de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

**11.1.** Pela Câmara:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS – BRASIL

**11.1.1.** Quando a FORNECEDORA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

**11.1.2.** Quando a FORNECEDORA não assinar a Autorização de Compra no prazo estabelecido;

**11.1.3.** Quando a FORNECEDORA der causa a rescisão administrativa da Autorização de Compra decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas na Lei federal nº 8.666/93;

**11.1.4.** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Autorização de Compra decorrente deste Registro;

**11.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**11.1.6.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Câmara.

**11.2.** Pela FORNECEDORA:

**11.2.1.** Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

**11.2.2.** Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei federal 8.666/93.

**11.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a FORNECEDORA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**11.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da FORNECEDORA, a comunicação será feita por publicação no “Diário Oficial dos Municípios Mineiros”, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**11.5.** A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS – BRASIL

**11.6.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

**11.7.** Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**11.8.** Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, a Câmara adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** A recusa injustificada em assinar o recebimento da Ordem de Fornecimento ou de fornecer o produto constante da Autorização de Compra, a inexecução das condições estabelecida nesta Ata, à execução insatisfatória dos serviços, os atrasos, a omissão e outras falhas, sujeitará os fornecedores às seguintes sanções:

a) advertência por escrito ao fornecedor sobre o descumprimento das obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) suspensão temporária para participar em licitações promovidas pela Câmara Municipal e impedimento de contratar com o Poder Legislativo, por prazo de até dois anos, nos termos da lei;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Chapada Gaúcha, caso o fornecedor apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d) multa, observados os seguintes limites:

d.1) R\$100,00 (cem reais) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

d.2) R\$200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do registro de preço.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS – BRASIL

**12.1.** O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devido pela Câmara e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada da forma da legislação em vigor.

**12.2.** As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela Secretária Executiva.

**12.3.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços.

**12.4.** As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Câmara.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) Vinculam-se a esta Ata os termos do Edital de Pregão nº 06/2022 e seus anexos, bem como as propostas de preços apresentadas por fornecedores.

c) É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara.

**13.1.** Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização desta Câmara, através da Secretaria Executiva.

**13.2.** Caberá à FORNECEDORA beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**13.3.** As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

### **DO FORO**





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS – BRASIL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** As partes elegem o foro da Comarca de Arinos-MG -MG para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Chapada Gaúcha-MG, 17 de outubro de 2022.

INALDO DA SILVA  
BARBOSA:077281  
17688

Assinado de forma digital  
por INALDO DA SILVA  
BARBOSA:07728117688  
Dados: 2022.10.17  
10:02:51 -03'00'

**INALDO DA SILVA BARBOSA**  
**Vereador Presidente**  
**Câm. Munic.Chap.Gaúcha-MG**

  
**MARCOS ANTÔNIO ALVES AMARAL**  
**Sócio Administrador**  
**A Instrumental LTDA**

**04.500.871/0001-25**  
**A INSTRUMENTAL LTDA**  
Rua: Camilo Prates, nº 258 - Centro  
CEP: 39.400-002  
Tel.: 3222-1910 / 3221-3109  
**MONTE CLAROS - MG**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS – BRASIL

### ANEXO I

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/2022

### Processo Licitatório nº 08/2022

### Modalidade: Pregão Presencial nº 06/2022 – Registro de Preços nº 02/2022

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT. MINIMA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNIT. REGISTRADO
01	<b>Microfones de mesa:</b> microfone cardióide condensador, modelo gooseneck de hastes flexíveis, com base de transmissão e fio (5m) integrado com terminação xlr, plug and play, alimentado por pilhas ou bateria 09 VA, e espuma antiruído/antivento.	CSR	15	25	R\$680,00
02	<b>Microfone de mão: kit.</b> Com par de microfones cardióides dinâmicos, modelo de mão, duplo com receptor de sinal UHF/digital, frequência de 80 Hz a 14 KHz e resposta entre 50 Hze 15 KHz, alimentação a bateria 9v, autonomia mínima de 6h, com botões on-off, display digital e globo metálico eletrostático;	Dylan	01	05	R\$2.900,00
03	<b>Sistema de som profissional portátil public auditions (PA): Kit.</b> Sist. de sonorização portátil vertical (torre) composto por mixer, subwofer, autofalantes "array", sist. de comunicação bluetooth, equalizador e case p/ transporte e proteção, c/ bateria p/ funcionamento autônomo, se necessário, alta impedância, alimentação bivolt, frequência entre 60Hz e 16KHz e potência máx. 1000 Wrms.	JBL	02	06	R\$12.640,00
04	<b>Caixa de som portátil com microfones: Kit.</b> Composta por amplificador, microfone ligação bluetooth ou uhf, potência de 100Wrms (máx. 150) alimentação bivolt, autonomia para no mínimo 04h de reprodução sem fonte (bateria>4000mah).	X-CELL	02	08	R\$1.640,00
05	<b>No breaks:</b> com autonomia de 12min para cargas de alto desempenho, estimado em 2000VA, padrão de entrada de energia bivolt e saída bivol/ 10V, com no mínimo 5 e máximo 8 entradas de tomadas, padrão de religamento automático e interface interativa.	UPS ORION PREMIUN	02	10	R\$2.390,00
06	<b>Cabos P10-XLR de 5m coberto com malha de nylon.</b>	KATO	04	10	R\$53,00
07	<b>Cabos P10-XLR de 10 m coberto com malha de nylon.</b>	KATO	02	10	R\$78,00
08	<b>Cabo HDMI de 10 m coberto com malha de nylon.</b>	PIX	02	10	R\$98,00

AVENIDA ANTÔNIO MONTALVÃO, 85, NOVO HORIZONTE CEP:38.689-000, CHAPADA GAÚCHA - MG  
(38) 3634-1366 - E-mail: camaramcg@gmail.com | sec.executiva@chapadagaucha.mg.leg.br  
Site: www.chapadagaucha.mg.leg.br

A INSTRUMENTAL LTDA  
Rua: Camilo Pates, nº 258 - Centro  
CEP: 39.400-002  
Tel: 3222-1910 / 3221-3109  
MONTES CLAROS - MG